

CÂMARA M. DE TACARATU - PE
A _____ COMISSÃO
EM 12/03/2024
Antenor Gomes de Oliveira Filho
PRESIDENTE

EMENTA: O BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF/PBF/SCFV E EQUIPE VOLANTE DE TACARATU, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, Estado de Pernambuco, Excelentíssimo Senhor WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, submete à apreciação e votação do Poder Legislativo Municipal, suplicando sua aprovação, o seguinte **PROJETO DE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a Implantar o Bloco de Proteção Social Básica (PAIF/PBF/SCFV e Equipe Volante) no município de Tacaratu.

Art. 2º O Bloco de Proteção Social Básica no Sistema Único de Assistência Social; prevê um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios, destinado a pessoas, famílias e comunidades que vivem em situação de vulnerabilidade social, decorrente da fragilização de vínculos afetivos, relacionais ou de pertencimento social, de discriminações etárias, étnico-raciais, pelo gênero ou por deficiências, da privação ou ausência de renda e do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, entre outras situações de desproteção social.

Parágrafo único – O conjunto de ofertas da proteção social básica deve garantir as seguranças de acolhida, convivência, autonomia, renda e de apoio e auxílio, e a participação ativa de usuários e usuárias acolhidos na perspectiva da cidadania.

Art. 3º As ações de que trata esta Lei, serão executadas diretamente pelo Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direito Humanos.

Art. 4º. Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial, ao Orçamento vigente, aprovado pela Lei Nº 1.472/2023, no valor de R\$ 770.000,00 (Setecentos e setenta mil reais), destinados a atender a cobertura do Bloco de Proteção Social Básica (PAIF/PBF/SCFV e Equipe Volante) no município de Tacaratu. Em conformidade com os Art. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Ficam criadas as seguintes dotações orçamentárias.

Poder – 02 – Poder Executivo

Órgão - 0303 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direito Humanos

Unidade Orçamentária – 030301 – Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Funcional: 08.244.0802.2228.0000 – Bloco da Proteção Social Básica (PAIF/PBF/SCFV e Equipe Volante)



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

Recursos não Vinculados de Impostos - RP

3.1.90.04.00 15000000-Contratacao Por Tempo Determinado	R\$ 300.000,00
3.1.90.11.00 15000000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
3.1.90.13.00 15000000-Obrigacoes Patronais	R\$ 70.000,00
3.3.90.14.00 15000000-Diarias - Pessoal Civil	R\$ 1.000,00
3.3.90.30.00 15000000-Material de Consumo	R\$ 15.000,00
3.3.90.35.00 15000000-Servicos de Consultoria	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00 15000000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00 15000000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 23.000,00
4.4.90.52.00 15000000-Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00

Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

3.1.90.04.00 16600000-Contratacao Por Tempo Determinado	R\$ 50.000,00
3.1.90.11.00 16600000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
3.1.90.13.00 16600000-Obrigacoes Patronais	R\$ 10.000,00
3.3.90.14.00 16600000-Diarias - Pessoal Civil	R\$ 1.000,00
3.3.90.30.00 16600000-Material de Consumo	R\$ 150.000,00
3.3.90.35.00 16600000-Servicos de Consultoria	R\$ 25.000,00
3.3.90.36.00 16600000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 4.000,00
3.3.90.39.00 16600000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00 16600000-Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00

Transferência de Recursos do Fundos Estaduais de Assistência Social

3.3.90.30.00 16610000-Material de Consumo	R\$ 40.000,00
3.3.90.32.00 16610000-Material, Bem ou Serviço p/ Distrib. Gratuita	R\$ 25.000,00

Art. 5º. Os recursos necessários à cobertura das despesas de que trata o art. 3º desta Lei, serão os provenientes de anulação total ou parcial de dotação orçamentária, conforme art. 43, da Lei Complementar nº 4.320/1964, discriminados abaixo:

Poder – 02 – Poder Executivo

Órgão - 0303 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direito Humanos

Unidade Orçamentária – 030301 – Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Funcional: 08.244.0802.2225.0000 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família

Recursos não Vinculados de Impostos - RP

3.1.90.04.00 15000000-Contratacao Por Tempo Determinado	R\$ 300.000,00
3.1.90.11.00 15000000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
3.1.90.13.00 15000000-Obrigacoes Patronais	R\$ 50.000,00
3.3.90.14.00 15000000-Diarias - Pessoal Civil	R\$ 1.000,00
3.3.90.30.00 15000000-Material de Consumo	R\$ 165.000,00
3.3.90.36.00 15000000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00 15000000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 23.000,00
4.4.90.52.00 15000000-Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.000,00

Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

WA

Tacaratu/PE, 04 de março de 2024.

MENSAGEM EXPOSITIVA Nº 003 /2024

Ao Exmo. Senhor,
Vereador:

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tacaratu.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores;

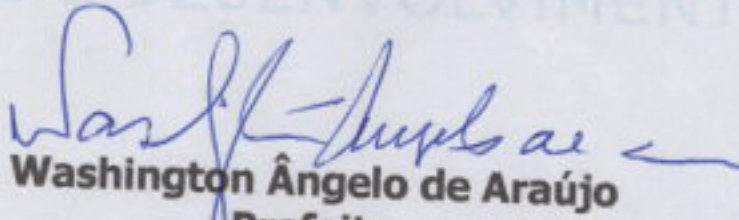
Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a, e demais Vereadores **Projeto de Lei nº 03/2024**, que **"Autoriza o Poder Executivo disponibilizar o Bloco de Proteção Social Básica (PAIF/PBF/SCFV e Equipe Volante) no município de Tacaratu"**.

Objetiva o presente projeto de Lei instituir o Bloco de Proteção Social Básica (PAIF/PBF/SCFV e Equipe Volante) no município de Tacaratu a ser gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direito Humanos do nosso Município.

O programa visa um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios, destinado a pessoas, famílias e comunidades que vivem em situação de vulnerabilidade social.

Outrossim, os princípios de cidadania, da isonomia e os direitos sociais e humanos serão contemplados pela presente Lei, pois ao estabelecer critérios claros acerca da concessão destes benefícios desenvolveremos uma política social mais justa e equânime.

Nesse desiderato, dado a importância e relevância do presente Projeto, solicito a apreciação e deliberação, rogando sua aprovação pelos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa.


Washington Ângelo de Araújo
Prefeito

de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

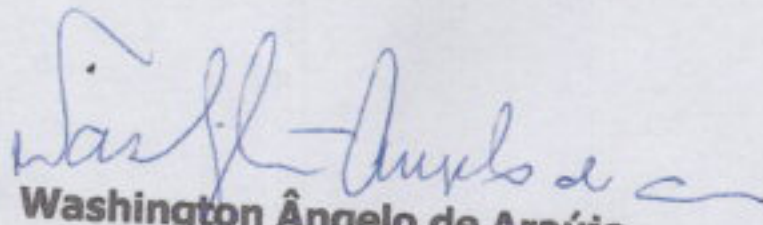
3.1.90.04.00 16600000-Contratacao Por Tempo Determinado	R\$ 50.000,00
3.1.90.11.00 16600000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
3.3.90.14.00 16600000-Diarias - Pessoal Civil	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00 16600000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00 16600000-Equipamentos e Material Permanente	R\$ 49.000,00

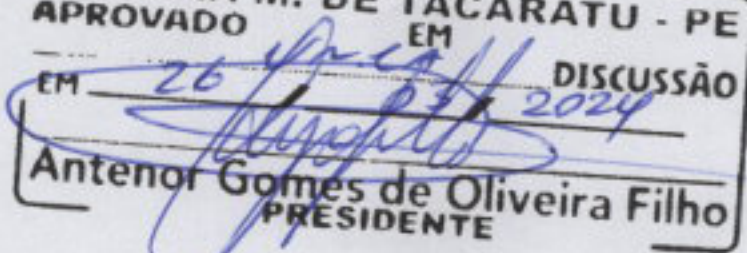
Transferência de Recursos do Fundos Estaduais de Assistência Social

3.3.90.30.00 16610000-Material de Consumo	R\$ 50.000,00
---	---------------

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tacaratu, Estado de Pernambuco, 04 dia do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro).


Washington Ângelo de Araújo
Prefeito Constitucional
Gestão 2021 - 2024

CAMARA M. DE TACARATU - PE
APROVADO EM DISCUSSÃO
EM 26 / 03 / 2024

Antenor Gomes de Oliveira Filho
PRÉSIDENTE



PREFEITURA DE
TACARATU
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente



CÂMARA M. DE TACARATU - PE
APROVADO EM DISCUSSÃO
EM 24/03/2024
Antenor Gomes de Oliveira Filho
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 003/2024.

O Projeto de Lei Nº 003/2024, de Autoria do Poder Executivo Municipal, cuja Ementa: [...] O BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PAIF/PBF/SCFV E EQUIPE VOLANTE DE TACARATU, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, 132 § 1º do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e conseqüentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados e pertinentes, conforme ainda, alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais pertinentes, nesta 4ª (Quarta) Sessão Legislativa Ordinária, do 1º (Primeiro) Período de 2024, ou correlata, na forma regimental e legal.

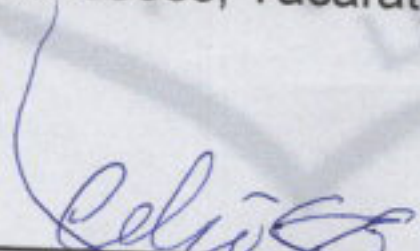
Depois de analisado e discutido, e em observância ao prazo legal, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao Projeto de Lei em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido, na sessão retromencionada.

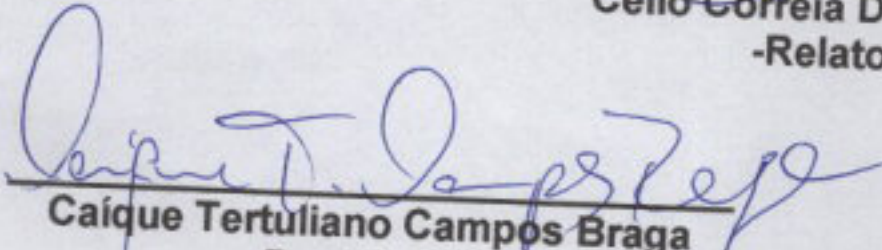
Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto de Lei, na forma apresentada se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

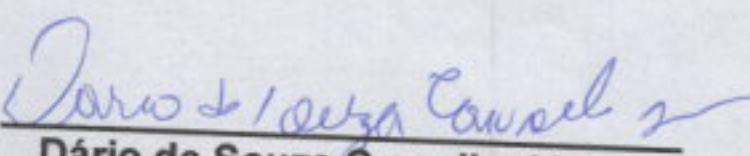
Sala das Comissões, Tacaratu, 26 de Março de 2024.

CFO

Voto(s):


Cello Correia Dos Santos
-Relator-


Caíque Tertuliano Campos Braga
-Presidente-


Dário de Souza Carvalho Júnior
-Secretário-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE



CÂMARA M. DE TACARATU - PE
APROVADO EM DISCUSSÃO
EM 26/03/2024
Antenor Gomes de Oliveira Filho
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI Nº 003/2024.

O Projeto de Lei Nº 003/2024, de Autoria do Poder Executivo Municipal, cuja Ementa: [...] O BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PAIF/PBF/SCFV E EQUIPE VOLANTE DE TACARATU, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

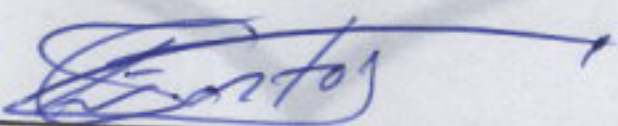
Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, 132 § 1º do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e conseqüentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados e pertinentes, conforme ainda, alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais pertinentes, nesta 4ª (Quarta) Sessão Legislativa Ordinária, do 1º (Primeiro) Período de 2024, ou correlata, na forma regimental e legal.


Depois de analisado e discutido, e em observância ao prazo legal, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao Projeto de Lei em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido, na sessão retromencionada.

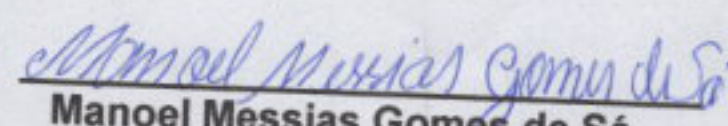
Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto de Lei, na forma apresentada se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 26 de Março de 2024.
CLJRF

Voto(s):


Edilson Cavalcante Santos
-Relator-


Luiz Gonzaga Nunes
-Presidente-


Manoel Messias Gomes de Sá
-Secretário-

contratado

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE